



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 121/2016 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 121/2016

Veto Total ao Projeto de Lei nº 47/2016, que dispõe sobre o prolongamento de denominação da Rua Bolívia.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Clodomiro Benedito

Gonçalves

I - RELATÓRIO

Em despacho a Presidência da Câmara encaminha à análise da Comissão de Justiça e Redação o Veto total do Poder Executivo aposto ao Projeto de Lei nº 47/2016, referente ao Autógrafo nº 81, de 23 de agosto de 2016, de autoria do Vereador Ananias José Barbosa, que dispõe sobre o prolongamento de denominação da Rua Bolívia.

Em justificativas o Chefe do Poder Executivo alegou que decidiu vetar totalmente o Projeto de Lei nº 47/2016, referente ao Autógrafo nº 74, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o prolongamento de denominação da Rua Bolívia, sob a justificativa de que dita iniciativa parlamentar, contém incorreções técnicas na parte final do artigo 1º.

Alega o Chefe do Poder Executivo, que informações obtidas perante a "Secretaria Municipal de Planejamento Urbano", O prolongamento da Rua Bolívia, tem início na Rua México e término em outra via sem denominação que fica localizada em uma gleba particular, sendo assim, estas mesmas ruas, são perpendiculares, quer dizer, atravessam ou cruzam a Rua Bolívia, acrescentando-se ainda, que a Rua Presidente Bernardes é paralela à Rua Bolívia, logo, não pode ser tida como referência ao trecho do prolongamento da via, cuja denominação se requer, conforme atesta o mapeamento anexo, em destaque. Portanto, a redação contida na parte final do artigo 1º do Projeto de Lei em questão está incorreta devendo ser adequada às



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 121/2016 fls. 2/2

circunstâncias locais acima declinadas, não restando outro caminho a não ser apor o veto total da proposta enviada.

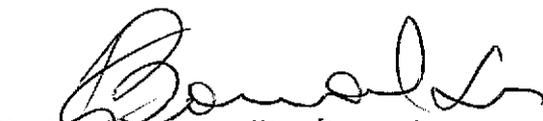
Registra-se, também, que informações complementadas pelo Autor da propositura à esta Comissão, que a elaboração do Projeto fora baseada exclusivamente em mapas fornecidos pelo Poder Executivo em atenção à consulta formulada para embasar a propositura na forma da Lei Municipal. Que referido mapa, que se anexo, informa como término na rua projetada, a Rua Presidente Bernardes.

Assim, confrontado com as informações do r. Veto aposto, verifica-se o erro nas informações que basearam a iniciativa da propositura, merecendo, desta forma, a reparação que o Veto alcança.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos favorável ao VETO TOTAL aposto à propositura.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2016.


Clodomiro Benedito Gonçalves
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro


Regis Athanazio Bueno
Membro